



SENADO FEDERAL

TEXTO FINAL REVISADO

pelo Núcleo de Redação Legislativa,
nos termos do Regulamento Administrativo do Senado Federal

PROJETO DE LEI N° 3.040, DE 2024, do Senador Flávio Arns

Cria a Rota Turística Grande Reserva Mata Atlântica, nos Estados do Paraná, de Santa Catarina e de São Paulo.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Esta Lei cria a Rota Turística Grande Reserva Mata Atlântica, que abrange Municípios dos Estados do Paraná, de Santa Catarina e de São Paulo.

Art. 2º São objetivos da Rota Turística Grande Reserva Mata Atlântica:

I – desenvolver as atividades turísticas em seus Municípios integrantes;

II – promover modelo de desenvolvimento econômico sustentável para o território e seus habitantes;

III – fortalecer as iniciativas de proteção da Mata Atlântica;

IV – valorizar os atrativos naturais, culturais e históricos da região.

Art. 3º Os seguintes Municípios integram a Rota Turística Grande Reserva Mata Atlântica:

I – no Estado do Paraná: Adrianópolis, Antonina, Bocaiúva do Sul, Campina Grande do Sul, Cerro Azul, Colombo, Curitiba, Guaraqueçaba, Guaratuba, Matinhos, Morretes, Paranaguá, Pinhais, Piraquara, Pontal do Paraná, Quatro Barras, São José dos Pinhais, Tijucas do Sul e Tunas do Paraná;

II – no Estado de Santa Catarina: Araquari, Balneário Barra do Sul, Campo Alegre, Corupá, Garuva, Itapoá, Jaraguá do Sul, Joinville, Rio dos Cedros, Rio Negrinho, São Bento do Sul, São Francisco do Sul e Schroeder;

III – no Estado de São Paulo: Apiaí, Barra do Turvo, Cajati, Cananéia, Capão Bonito, Eldorado, Guapiara, Ibiúna, Iguape, Ilha Comprida, Iporanga, Itanhaém, Itaoca, Itariri, Jacupiranga, Juquiá, Juquitiba, Miracatu, Mongaguá, Pariguera-Açu, Pedro de Toledo, Peruíbe, Piedade, Pilar do Sul, Registro, Ribeirão Grande, São Lourenço da Serra, São Miguel Arcanjo, São Paulo, Sete Barras e Tapiraí.

Parágrafo único. Os Municípios de Curitiba, Joinville, São Paulo e Registro são considerados Municípios polo de seus respectivos Estados.

Art. 4º A estruturação, a gestão e a promoção dos atrativos turísticos consubstanciados na Rota Turística Grande Reserva Mata Atlântica receberão o apoio dos programas oficiais voltados ao fortalecimento da regionalização do turismo.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.